



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 38/2026

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA ATIVA E COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS E INTERVENÇÕES PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA - SAEV AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental obrigada a promover transparência ativa e comunicação prévia à população acerca da realização de obras, serviços, manutenções ou intervenções que impactem direta ou indiretamente os usuários de seus serviços.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se comunicação prévia a divulgação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das seguintes informações:

- I – local da obra ou intervenção;
- II – natureza e finalidade do serviço a ser executado;
- III – data de início e prazo estimado de conclusão;
- IV – eventuais impactos previstos no abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem, no tráfego local e na coleta de resíduos sólidos; e
- V – canais de atendimento disponibilizados aos usuários para esclarecimentos e reclamações.

Art. 3º A comunicação prevista nesta Lei deverá ser realizada em linguagem clara, acessível e compreensível ao cidadão, cumulativamente, por meio de:

- I – sítio eletrônico oficial da SAEV Ambiental;
- II – redes sociais institucionais;
- III – afixação de avisos visíveis no local da intervenção, quando possível; ou
- IV – outros meios digitais ou físicos que assegurem ampla divulgação à população.

Art. 4º Nas hipóteses de obras ou intervenções emergenciais, a comunicação deverá ocorrer imediatamente após o início dos trabalhos, com a devida justificativa da situação emergencial.

Art. 5º As informações divulgadas deverão ser mantidas atualizadas enquanto perdurar a obra ou intervenção, com a indicação de eventuais alterações de prazo ou de impacto nos serviços.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 19 de fevereiro de 2026.

DÉBORA ROMANI
VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o direito fundamental à informação, bem como qualificar a relação entre a Administração Pública e os usuários dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles prestados pela SAEV Ambiental.

A Constituição Federal consagra, em seu art. 5º, XXXIII, o direito de acesso à informação, e em seu art. 37, caput, estabelece os princípios da publicidade, eficiência e transparência, que vinculam toda a Administração Pública Direta e Indireta.

É sabido que ausência de comunicação prévia acerca de obras e intervenções frequentemente causa transtornos evitáveis à população, como interrupções inesperadas no fornecimento de água, dificuldades de mobilidade urbana e insegurança quanto à duração dos serviços, o que fragiliza a confiança do cidadão na Administração.

Vale ressaltar que a proposta não interfere na organização administrativa nem na gestão interna da autarquia, limitando-se a disciplinar deveres de transparência e publicidade, matéria plenamente inserida na competência legislativa do Poder Legislativo Municipal.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal tem entendimento consolidado de que leis de iniciativa parlamentar que reforçam a **transparência, o controle social e o direito à informação** não configuram vício de iniciativa, desde que, não criem despesas nem alterem a estrutura administrativa (v.g. **Tema 917 do STF**).

Trata-se, portanto, de medida razoável, constitucional e que fortalece a cidadania, promove a eficiência do serviço público, bem como previne conflitos entre a população e o Poder Público, notadamente a SAEV Ambiental.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura.

DÉBORA ROMANI
VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.